

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelece diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA ADITIVA N° , DE 2023 (Sra PROFESSORA GORETH)

Acrescente-se, onde couber no Projeto de Lei nº 5230 de 2023, o seguinte artigo:

Art. XX. As matrizes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e dos demais processos seletivos para acesso à educação superior deverão necessariamente ser elaboradas em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Base Nacional Comum de Percursos de Aprofundamento e Integração de Estudos.

§ 1º O Exame Nacional do Ensino Médio será organizado pelas quatro áreas do conhecimento, contemplando, para cada uma, questões referentes à Formação Geral Básica e questões referentes aos Percursos de Aprofundamento e Integração de Estudos.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional de Educação, em até 6 meses após a efetivação desta Lei, definir orientações específicas sobre organização da matriz, formato de aplicação e cronograma de transição.

Parágrafo Único. A transição completa para o novo modelo de ENEM deverá ser feita até, no máximo, 2027.

JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é a principal porta de entrada dos jovens brasileiros para o ensino superior e consequente acesso ao mercado de trabalho. Com a proposta de um novo ensino médio, é central que o Exame esteja adequado e convergente aos objetivos da reforma, de modo que atenda à formação geral básica e à parte flexível do currículo.



Para tanto, a presente emenda entende a absoluta necessidade de articular os conteúdos demandados no ENEM com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a Base Nacional de Percursos de Aprofundamento e Integração de Estudos, a fim de garantir a todos os jovens do país as mesmas condições e oportunidades de realização e sucesso no exame anual.

Ademais, destaca-se o papel do Conselho Nacional de Educação (CNE) para este fim. O CNE, na reforma em 2017, foi o responsável pela definição das Diretrizes Nacionais do Ensino Médio (DCN-EM) formalizadas na Resolução 03/2018, as quais definiram o ENEM. Logo, entende-se que cabe ao CNE a condução e orientação específicas sobre a organização da matriz, formato de aplicação e cronograma de transição do Exame, em adequação à proposta do Novo Ensino Médio.

A transição completa para o modelo do novo ENEM deve ser feita até, no máximo, 2027, considerando que até 2026 a implementação da Base Nacional de Percursos de Aprofundamento e Integração de Estudos estará em pleno curso nas redes estaduais de todo o país.

Deputada PROFESSORA GORETH



* C D 2 3 8 9 8 3 8 1 0 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Professora Goreth)

Apresentação: 28/11/2023 15:16:15.803 - PLEN
EMP 30 => PL 5230/2023
EMP n.30

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelece diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD238983810800, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238983810800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth e outros